



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 658/2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Após análise e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, bem como após as alterações promovidas pelo vereador proponente, verifica-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 115/2026, que institui o Selo "Empresa Amiga do Autista" no Município de Votuporanga, não padece de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, não altera atribuições de órgãos públicos, tampouco trata do regime jurídico dos servidores.

O entendimento encontra respaldo no Tema nº 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal e na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, segundo os quais a mera criação de eventual despesa para a Administração Pública não é suficiente para caracterizar inconstitucionalidade, inexistindo afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação da proposta legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.